**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara/MT vem apresentar justificativa para a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de manutenção preventiva e corretiva de “software” e “hardware” (micro computadores, servidores, notebooks, scanners, impressoras jato de tinta, matriciais, laser e correlatos) do parque de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Jaciara e ainda manutenção da rede de computadores e suporte aos usuários. Prestação de serviços técnicos de backup diários e automáticos dos sistemas contábil e Recursos Humanos via FTP, em nuvem e com armazenamento mínimo de 30 dias.**

Sabe-se que a Câmara Municipal de Jaciara, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime porque utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

O serviço de manutenção dos computadores, impressoras e rede desta Casa de Leis é de suma importância para o andamento dos serviços públicos, haja vista toda e qualquer ação desenvolvida pelos servidores necessita de um computador para efetuar suas ações, dessa forma por não contarmos em nosso quadro de servidores, profissionais nessa função, necessitamos de uma manutenção periódica em nossos equipamentos, para uma gestão com melhor qualidade, portanto tal serviço é fundamental para o desenvolvimento, e eficiência da gestão municipal, além de trazer mais economia à administração, pois se fossem contratados serviços de forma individual, o gasto final certamente seriam maior do que o valor estabelecido neste aditivo contratual

Por todas as razões acima apresentadas e outras que seriam igualmente válidas, aqui não mencionadas, não resta dúvidas da necessidade de contratação dos serviços para auxiliar a Administração desta casa de Leis, tornando possível o cumprimento de todas as leis e princípios que lhe norteiam.

Jaciara-MT, 29 de agosto de 2025

**Sidney de Souza Soares**

Presidente da Câmara Municipal de Jaciara/MT

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Juruce - nº 1301, Centro - Jaciara – MT, CEP: 78820-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 24.774.184/0001-05, neste ato representado, na forma de seu Regimento Interno pelo Presidente da Câmara Municipal Senhor Vereador SIDNEY DE SOUZA SOARES brasileiro, Servidor Público Estadual, residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) da Cédula de Identidade RG: 705055 SSP/MT e CPF nº 621.194.941-34, residente e domiciliado nesta cidade de Jaciara-MT doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, a empresa **ELISA G. CAETANO TRANSPORTES - ME** , inscrita no CNPJ 11.858.937/0001-19, sita a Jurema, nº 300, sala D, Bairro Centro no Município de Jaciara, representada neste ato pela Senhora ELISA GOMES CAETANO, inscrito no CPF/MF sob o nº 924.181.471-34, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.745/2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Prestação de Serviços Técnicos de manutenção preventiva e corretiva de “software” e “hardware” (micro computadores, servidores, notebooks, scanners, impressoras jato de tinta, matriciais, laser e correlatos) do parque de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Jaciara e ainda manutenção da rede de computadores e suporte aos usuários. Prestação de serviços técnicos de backup diários e automáticos dos sistemas contábil e Recursos Humanos via FTP, em nuvem e com armazenamento mínimo de 30 dias.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato terá início em 29/08/2025 até dia 29/06/2026, tendo validade e eficácia legal após a sua assinatura e, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 da Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Fica estipulado o valor que será pago mensalmente de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), por meio de depósito bancário ou cheque nominal, em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, com a devida apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada, consignadas no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA previsto para o corrente exercício:

**02.03.01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades do Legislativo - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Pagar pontualmente o valor estabelecido na Cláusula terceira.

5.2. Informar à CONTATADA qualquer alteração dos dados relacionados a endereço para correspondência.

5.3. Comunicar imediatamente à Licitante vencedora qualquer irregularidade manifestada nos serviços prestados;

5.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

5.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

5.6. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção.

5.7. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

5.8. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

5.9. Aplicar penalidades ao prestador de serviço, quando for o caso;

5.10. Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo prestador de serviço, necessária à perfeita execução do contrato;

5.11. Notificar o prestador de serviço, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal de Jaciara, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.2. Executar os serviços do objeto estabelecidos no neste Contrato.

6.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Jaciara. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

6.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal de Jaciara/MT;

6.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

6.6. Cumprir os prazos de prestação do serviço, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6.7. Disponibilizar telefone, fax e e-mail para contatos disponíveis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

6.8. Executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta e em conformidade com o presente Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a Câmara Municipal de Jaciara/MT;

6.9. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no Termo de Referência;

6.10. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;

6.11. Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;

6.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;

6.13. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que porventura venham a auxiliar na prestação do serviço;

6.14. Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

6.15. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.16. Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;

6.17. Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;

6.18. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação do serviço, inclusive pelos atos praticados pelos seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal de Jaciara/MT, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

6.19. Fazer mediação e apresentar soluções que incrementem a produtividade do órgão legislativo, observado a peculiaridade local.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Câmara Municipal de Jaciara, com as conseqüências previstas nos arts. 77 e 80, da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87, da mesma Lei.

7.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) e multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total do contrato, que serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu valor descontado do total do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério da Câmara Municipal, a rescisão do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

8.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93;

8.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

8.3. Pelo atraso dos pagamentos igual ou superior a 30 (trinta) dias.

8.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Câmara, com base na Lei nº 8.666/93;

8.5. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78, da Lei n° 8.666/93.

8.6. A rescisão contratual de que trata o inciso l, do art. 78, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.7. O Valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

10.2. A CONTRATADA fica autorizada a suspender os serviços ora elencados em caso de atraso dos pagamentos igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos da prestação do serviço, objeto deste contrato.

10.3. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Jaciara-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jaciara, MT 29 de agosto de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA – MT

**Ver. Presidente Sidney de Souza Soares**

CONTRATANTE

ELISA G. CAETANO TRANSPORTES-ME

Elisa Gomes Caetano

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| CPF nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF.nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023**

**CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

**CONTRATO**: ELISA G. CAETANO TRANSPORTES-ME

**CNJP: 11.858.937/0001-19**

**OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de manutenção preventiva e corretiva de “software” e “hardware” (micro computadores, servidores, notebooks, scanners, impressoras jato de tinta, matriciais, laser e correlatos) do parque de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Jaciara e ainda manutenção da rede de computadores e suporte aos usuários. Prestação de serviços técnicos de backup diários e automáticos dos sistemas contábil e Recursos Humanos via FTP, em nuvem e com armazenamento mínimo de 30 dias.**

**VALOR GLOBAL:** 15.000,00 (Quinze mil e quatrocentos reais)

**VALOR MENSAL**: 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

**VIGÊNCIA: 29**/08/2025 à 29/06/2026

**FUNDAMENTO**: em conformidade com a Dispensa, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Jaciara-MT, 29 DE AGOSTO DE 2025

**SIDNEY DE SOUZA SOARES**

**Presidente da Câmara Municipal**